

JB



CONTRATO 007/2023 - INEX

TERMO DE CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E O ESCRITÓRIO JURÍDICO DANTAS & DELGADO ESCRITÓRIO JURÍDICO S.S, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06, com endereço na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Centro, Jacaré dos Homens/AL, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**.

CONTRATADA: DANTAS & DELGADO ESCRITÓRIO JURÍDICO S.S., pessoa jurídica de direito privado cadastrado sob o CNPJ/MF nº: 21.698.262/0001-41, com sede localizada na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, Sala 308,309 e 310, Bloco B, Espanha, Jatiúca, no Município de Maceió/AL, neste ato representado pelo seu sócio Sr. **Francisco Dâmaso Amorim Dantas**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/AL sob nº 10.450.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso V, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, execução de serviços de advocacia na defesa dos interesses do Município, exclusivamente relacionada à retenção do Imposto de Renda Retido na fonte – IRRF, consoante tema de repercussão geral nº 1.130 perante o Supremo Tribunal Federal, mediante a propositura de ações judiciais que se fizerem necessárias para recuperar em benefício desse Município os valores indevidamente obtidos pela União Federal durante 05(cinco) anos anteriores aos ajuizamentos da ação, considerando interpretação equivocada quanto ao conteúdo do art. 158, I, da CF/88.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor: Os honorários *ad exitum* no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico auferido pelo Município ao final do Trabalho, que poderão ser retidos diretamente do precatório a ser recebido pelo ente municipal em fase de execução, nos termos do art. 22, parágrafo quarto do Estatuto da Advocacia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços prestados deverão ser executados, da seguinte forma:

- 3.1. Propor ação judicial para defesa dos interesses do Município, exclusivamente relacionada à retenção do Imposto de Renda Retido na fonte – IRRF, consoante tema de repercussão geral nº 1.130 perante o Supremo Tribunal Federal, mediante a propositura de ações judiciais que se fizerem necessárias para recuperar em benefício desse Município os valores indevidamente obtidos pela União Federal durante 05(cinco) anos anteriores aos ajuizamentos da ação, considerando interpretação equivocada quanto ao conteúdo do art. 158, I, da CF/88.
- 3.2. Compreende, ainda, a obrigação assumida de apuração dos valores e elaboração dos cálculos necessários a propositura da ação.
- 3.3. Apresentar relatório acerca do trâmite e andamento processual, sempre que for solicitado, por escrito, pelo contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O CONTRATADO perceberá a título de honorários advocatícios contratuais, para defesa dos interesses do MUNICÍPIO em processo de recuperação, honorários ad exitum no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico auferido pelo Município ao final do Trabalho, com incidência em eventual crédito retroativo obtido em favor do MUNICÍPIO, como também, em virtude de incremento financeiro auferido em decorrência da prestação dos serviços advocatícios.
- 4.2. O pagamento deverá ser efetivado após o trânsito em julgado relativo ao crédito retroativo recuperado e/ou do efetivo recebimento do incremento financeiro em favor do MUNICÍPIO.
- 4.3. O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.
- 4.4. O valor dos honorários contratuais será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.
- 4.5. Os honorários sucumbenciais serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários pactuados.
- 4.6. Pela prestação dos serviços, a sociedade de advogados contratada não fará jus, não poderá reclamar contra a CONTRATANTE, nenhum outro valor além dos acima descritos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao gestor de contrato a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 5.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.3. O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços advocatícios será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As eventuais despesas para atender a esta contratação correrão à conta de recursos previstos no orçamento do órgão para o corrente exercício, na classificação abaixo:

04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a prestação do serviço, objeto do presente instrumento.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.3. Receber os serviços prestados deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações deste contrato.

8.4. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA.

8.6. Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO
A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Prestar um serviço de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o contrato e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pelo Contratante, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.

9.2. Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários

dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

9.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos contratados.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

9.7. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja feito com perfeição.

9.8. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.2. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.4. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.5. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.7. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE: Os valores/percentuais de êxito contratados não admitirão reajustamento, posto que incompatível com a metodologia



utilizada, qual seja, o pagamento única e exclusivamente de honorários *ad exitum*.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

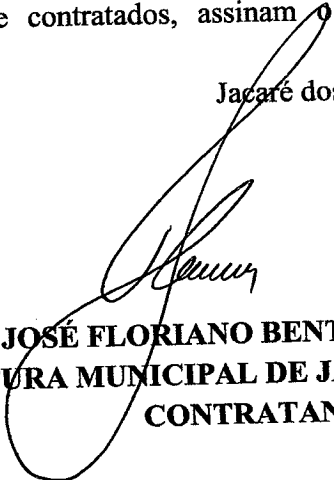
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), e dos princípios gerais de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens/AL, 18 de setembro de 2023.


JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS
Data: 20/09/2023 16:29:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANTAS & DELGADO ESCRITÓRIO JURÍDICO S.S
FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
